

**EDITAL Nº. 03/2020 DE CHAMAMENTO  
AO CADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS DA RENDA  
EMERGENCIAL MENSAL LEI ALDIR BLANC Nº. 14.017/2020**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA**, situada à Rua Ébano Pereira, 240, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.998.904/0001-82, adiante denominada **SECC**, na forma do disposto na Lei Federal nº. 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), cujo objetivo central estabelecer ajuda emergencial para trabalhadores e trabalhadoras que atuem no setor cultural, torna público a quem possa interessar que está aberto o prazo de publicidade e cadastramento do presente edital é de **13/08/2020 até 14/09/2020**, para aqueles que se enquadrarem nos condicionantes legais e regulamentares, visando à execução da ação emergencial prevista no inciso I, do art. 2º da Lei Aldir Blanc, nos termos e condições do presente Edital.

Informações poderão ser prestadas através do e-mail [duvidaslab@secc.pr.gov.br](mailto:duvidaslab@secc.pr.gov.br).

O presente Edital poderá ser impugnado por qualquer participante, interessado ou cidadão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do instrumento na imprensa oficial.

## **1. DO OBJETO E DEFINIÇÕES**

1.1 O objeto do presente Edital é o cadastramento de trabalhadores e trabalhadoras que participem da cadeia produtiva dos segmentos artísticos culturais e tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), que almejem participar do recebimento da Renda Emergencial Mensal prevista no art. 2º., inciso I da Lei Aldir Blanc, bem como do art. 6º e incisos da Lei 14.017/2020, regulamentação federal atendendo aos princípios da

legalidade, isonomia, oportunidade. Tal cadastramento se dará exclusivamente por meio do formulário virtual através do site: [www.sic.cultura.pr.gov.br/auxilio](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/auxilio).

1.2 Entende-se por renda emergencial mensal, para os fins desse Edital, as parcelas destinadas aos trabalhadores e trabalhadores da cultura que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da pandemia de COVID-19, nos termos e valores previstos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

## 2. DO PAGAMENTO E DA SUA PRORROGAÇÃO

2.1 A renda emergencial será concedida e paga retroativamente a contar do dia 1º de junho de 2020, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como demais normas aplicáveis ao caso.

2.2 Poderá haver pagamentos de parcelas adicionais da renda emergencial, nos termos das prorrogações relativas ao benefício previsto no art. 2º da Lei Federal nº. 13.982 de 2 de abril de 2020, por meio da qual o Governo Federal instituiu o Auxílio Emergencial ordinário, desde que o requerente seja considerado elegível nos termos do disposto neste edital, desde que haja recursos disponíveis para tal.

## 3. DO RECURSO E SUAS LIMITAÇÕES

3.1 Os pagamentos decorrentes do presente cadastramento dependem da efetivação da transferência de recursos financeiros prevista na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020.

3.2 Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas correrão por dotação orçamentária específica da SECC, a partir da efetivação da transferência a ser realizada pela União ao Estado do Paraná.

3.3 A SECC realizará o pagamento aos cadastrados e elegíveis para tal finalidade, devidamente enquadrados no item 5.2, limitado ao montante de recursos que a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 disponibilizará.

#### 4. DAS CONDIÇÕES PARA O CADASTRAMENTO

4.1 O cadastro deverá ser realizado exclusivamente por meio do formulário disponível no site [www.sic.cultura.pr.gov.br/auxilio](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/auxilio).

4.2 Poderão cadastrar-se, os interessados, pessoas físicas, que acudirem ao presente chamamento público, e atenderem às condições abaixo, cumulativamente:

4.2.1 Ser maior de 18 (dezoito) anos;

4.2.2 Participar da cadeia produtiva dos segmentos artísticos culturais;

4.2.3 Ter suas atividades interrompidas em decorrência da pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19;

4.2.4 Ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei 14.017/2020;

4.2.5 Não ter emprego formal ativo;

4.2.6 Não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

4.2.7 Não ser beneficiário do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020;

4.2.8 Ter renda familiar mensal *per capita* de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

4.2.9 Não ter recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

4.2.10 Estar inscrito, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º da Lei 14.017/2020;

4.2.11 Ser residente e domiciliado no Estado do Paraná, tendo em vista a própria limitação territorial imposta pela Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

4.3 As informações deverão ser preenchidas no formulário mencionado no Item 4.1 e serão comprovadas por meio de autodeclaração.

4.4 O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

4.5 A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

4.6 O presente cadastramento não garante o pagamento integral e/ou parcial dos valores previstos, tendo em vista que a disponibilidade dos recursos é decorrente da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

4.7 É de única responsabilidade do interessado, realizar a sua inscrição no presente cadastro, com a correta inserção de dados, cuja comprovação de veracidade poderá ser exigida a qualquer tempo.

## 5. DA ANÁLISE E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1 Após o recebimento das inscrições para o cadastramento, haverá a análise do cumprimento das condições mencionadas no Item 4.

5.2 Será divulgada a lista dos cadastrados aptos, assim entendidos os interessados que atenderem a todas as condições deste chamamento, cuja inscrição será considerada homologada e publicada no site [www.comunicacao.pr.gov.br](http://www.comunicacao.pr.gov.br) e seu extrato na imprensa oficial.

5.3 O pagamento da renda emergencial para aqueles que tiverem a sua inscrição homologada será efetivado.

5.4 Encerrado o prazo para cadastramento, caso haja inscritos pendentes de pagamento e se for constatada a insuficiência dos recursos para tanto, será considerada a ordem de inscrição.

## 6. DOS RECURSOS

6.1 Os interessados poderão interpor recurso administrativo, sem efeito suspensivo, contra a decisão exarada na lista mencionada no item 5.2, que não aprovar seu cadastro, em razão de descumprimento dos critérios previstos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados de sua publicação na imprensa oficial.

6.2 O interessado deverá apresentar recurso exclusivamente pelo e-mail [duvidaslab@secc.pr.gov.br](mailto:duvidaslab@secc.pr.gov.br), no prazo de até 5 (cinco) dias.

6.3 A impugnação e a interposição de recurso administrativo dar-se-á exclusivamente pela forma eletrônica, devendo o recurso ser apresentado no e-mail [duvidaslab@secc.pr.gov.br](mailto:duvidaslab@secc.pr.gov.br), obedecidos os prazos estipulados nos itens 6.1 e 6.2.

6.4 As impugnações e os recursos administrativos somente serão aceitos na forma estipulada no item 6.3.

6.5 As impugnações e os recursos administrativos somente serão analisados se contiverem necessariamente:

6.5.1 Identificação e qualificação do impugnante ou recorrente;

6.5.2 Indicação do item impugnado ou recorrido;

6.5.3 As razões da impugnação ou do recurso, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;

6.5.4 Os pedidos do impugnante ou do recorrente.

6.6 A publicação dos resultados das impugnações e dos recursos administrativos analisados serão divulgados após o seu regular recebimento no site [www.comunicacao.pr.gov.br](http://www.comunicacao.pr.gov.br).

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Comissão Especial de Cadastramento, designada pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

7.2 Aplicam-se ao presente Cadastramento a Lei Federal nº. 14.017 de 29 de junho 2020 e Regulamentação Federal bem como as demais normas legais pertinentes.

7.3 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.4 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste cadastramento poderão ser prestados através do e-mail [duvidaslab@secc.pr.gov.br](mailto:duvidaslab@secc.pr.gov.br), endereço: Rua Ébano Pereira 240, centro, CEP: 80.410-240 Curitiba – PR.

Curitiba, 12 de agosto de 2020.

**João Evaristo Debiasi**

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura